



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 56
CEF 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O Nº 1.692

06 DE NOVEMBRO DE 1991

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 060/91-PMC DE 30 DE OUTUBRO DE 1991=

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE JUROS, MULTA MORATÓRIA E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica criada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - UFMC, cujo valor em 1º de outubro de 1991 equivale a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - O Poder Executivo do Município poderá, periodicamente, promover a atualização monetária da UFMC de acordo com a variação mensal do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo único - A primeira atualização monetária da UFMC processar-se-á no dia 15 de novembro de 1991.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1992 os tributos sujeitos a operação através de alíquotas fixas serão calculados, tomando-se como referência a UFMC, assim como, terem os seus valores expressos em quantidades de UFMC.

Art. 4º - Os débitos com a Fazenda Municipal, não liquidados, total ou parcialmente, até o vencimento, ficarão sujeitos a multa e juros de mora, calculados sobre os seus respectivos valores, corrigidos monetariamente.

Art. 5º - Os juros de mora, tanto na via judicial como na administrativa, serão contados no dia seguinte ao do vencimento, e a razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, calculados sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

Art. 6º - A multa de mora de que trata o artigo 4º desta Lei será de 20% (vinte por cento), sobre a importância devida, corrigida monetariamente, até o seu pagamento.

Art. 7º - O valor da notificação ao contribuinte relativamente a contribuição de Melhoria, após atualizado monetariamente, se expresso em cruzeiros, e havendo parcelamento do débito, os respectivos carnês

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEF 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1.692 de 06.novembro.1991 - continuação - Fls. 02-

terão os seus valores expressos em UFMC (Unidade Fiscal do Município / de Cordeirópolis).

Parágrafo Único - Apurado a importância a pagar das parcelas, o valor monetário será convertido em UFMCs, do mês da notificação, e reconvertido em cruzeiros pelo valor monetário atribuído à UFMC na data do seu efetivo pagamento.

Art. 8º - A partir de 1º de janeiro de 1992, as bases de ~~cálculo~~ e os valores lançados de tributos, passam a ser atualizados a partir / do dia 15 de cada mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE do mês anterior, divulgado no mês do pagamento.

Art. 9º - Os débitos de qualquer natureza para a Fazenda Municipal, inclusive os fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, serão atualizados na forma do artigo anterior.

Art. 10 - Havendo interesse e oportunidade em tornar coincidente a atualização monetária com o mês civil, fica o Poder Executivo autorizado a substituir o indexador objeto desta Lei, por um outro adotado / pelo Governo Federal, e que também reflita a variação de preços.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer outro / indexador econômico de caráter oficial, que também reflita a variação de preços, caso ocorra a extinção e a falta de divulgação do INPC-IBGE.

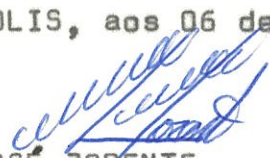
Art. 12 - A atualização monetária aplicar-se-á, na forma do artigo 9º desta Lei aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa, ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado / em moeda, a importância questionada.

Parágrafo Único - As importâncias depositadas pelos contribuintes em garantia da instância administrativa ou judicial, deverão ser devolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que houver reconhecido a improcedência da exigência fiscal.

Art. 13 - Os dispositivos constantes desta Lei, são extensivos às Autarquias Municipais, no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 06 de Novembro de 1991.


JOSE JORENTE

-Presidente-


Recebi - 06/11/91